



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor André Luiz Bonifácio.
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE DESGASTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)
Recurso: KELLYN VIEIRA ME
Contrarrazões do Recurso: não apresentado.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à sua solicitação de *parecer* a respeito dos “*Recurso*”, relativos ao Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Sistema de Registro de Preços n.º 011/2025 – **“ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE DESGASTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”** – a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

Preliminarmente, observa-se que os recursos foram interpostos dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere as empresas legitimidade para apresentar recurso dos atos da administração, buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido: Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal; no Sítio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas. Respeitando o princípio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Após a publicação do edital, constatou-se que ocorreu uma impugnação, respondida a tempo e modo.

Foi realizada a sessão pública para apregoar os itens, dentre os interessados no processo de licitação. Após a declaração do vencedor, a empresa acima citada inconformada com a decisão do pregoeiro, em momento oportuno manifestou a intenção de interpor recurso, conforme consta em ata da sessão.

Segundo entendimento do recorrente KELLYN VIEIRA ME, em apertada síntese, para recorrer do item 01, alega que:

(...)

“aceitação do produto no item 5, que já havia sido negado quando apresentado pelos três primeiros concorrentes melhor classificados no certame. As avaliações individuais registradas no sistema indicaram que o produto não atendia aos requisitos de peso e maleta, conforme demonstrado nas imagens anexas. É importante ressaltar que o mesmo produto, com especificações e modelo idênticos aos que levaram à desclassificação dos concorrentes anteriores, foi aceito quando apresentado pela 5ª colocada. Essa aceitação gerou estranheza, especialmente considerando que o valor apresentado é 106% superior ao do 1º colocado. Ademais, o edital foi claro ao exigir que o produto fosse acompanhado de maleta, o que torna o item apresentado pela empresa PROPAGA MULTIVENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS incompatível com as exigências estabelecidas, assim como ocorreu com as empresas que foram desclassificadas anteriormente.

Requerendo ao final, o total provimento às razões do recurso, e consequente, a desclassificação da empresa propaga multivendas e serviços integrados; e por fim, que dê continuidade ao Certame, convocando as demais empresas classificadas para apresentação de proposta e catálogo para análise.

Ultrapassado o prazo das contrarrazões sem qualquer manifestação.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre os recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

Sobre o recurso da empresa SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA, em apertada síntese, para recorrer do item 01:

Cabe ressaltar, que a Administração está estritamente vinculada ao objeto do edital para exigir tal capacidade das empresas, por força do conhecido art. 5º e Inciso II do artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Ainda na oportunidade esclareço que as especificações editalícias do objeto vislumbra a essência dos princípios da IMPESSOALIDADE e EFICIÊNCIA, que regem a administração pública.

Conforme muito bem esclarecido pela empresa recorrente, trata-se de um produto idêntico ao da primeira colocado, que foi desclassificada, dúvidas não resta sobre o debate.

Indagado o setor requisitante, este realmente percebeu o equívoco e requereu a reforma da decisão.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório total ou parcialmente, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Sendo necessário que a administração, por meio do pregoeiro oficial, reveja sua decisão a fim de garantir o cumprimento das especificações do edital.

É pacífico o entendimento no sentido de que as regras previstas no edital de convocação para participação no certame fazem lei entre as partes, na medida em que obriga os licitantes interessados, bem como a administração pública a observa os ditames legais, senão vejamos: "é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a Administração como os candidatos participantes. Impositivo, portanto, o respeito ao princípio da vinculação ao edital" (AgInt no RMS 70491 / SC, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, j. 11/12/2023).

No que diz respeito a matéria o Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento no sentido de que a Administração Pública tem o poder de anular seus atos quando ilegais ou rever seus próprios atos por conveniência ou oportunidade, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Súmula nº 346: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula nº 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judícia

Assim sendo, razão assiste a Recorrente!

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, entende-se que o recurso da empresa KELLYN VIEIRA ME, deve ser julgada **procedente para o item 05**.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se os licitantes do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 09 de abril de 2025.

VANESSA
APARECIDA
VIEIRA:06471117647

Assinado de forma
digital por VANESSA
APARECIDA
VIEIRA:06471117647

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE DESGASTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: KELLYN VIEIRA ME

Contrarrazões do Recurso: não apresentado

TIPO: Decisão Administrativa (julgamento de recurso)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, referente à Nesse raciocínio opino pela **PROCEDENCIA** do recurso da empresa KELLYN VIEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.340.933/0001-54, **para o item 05, para que** proceda à imediata **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPAGA MULTIVENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS**; e que dê continuidade ao Certame, convocando as demais empresas classificadas para apresentação de proposta e catálogo para análise.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 09 de abril de 2025.

André Luiz Bonifácio
PREGOEIRO OFICIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE DESGASTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: KELLYN VIEIRA ME

Contrarrazões do Recurso: não apresentado

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, cujo objeto é “**ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE DESGASTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**”, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido pela opinião pela **PROCEDENCIA** do recurso da empresa KELLYN VIEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.340.933/0001-54, **para o item 05, para que** proceda à imediata **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPAGA MULTIVENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS**; e que dê continuidade ao Certame, convocando as demais empresas classificadas para apresentação de proposta e catálogo para análise.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 09 de abril de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal